



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Interescolar João Teixeira Saraiva (CIJTS)		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Nora Raissa Almeida Braga, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 02515551/2020	PARECER Nº 0189/2020	APROVADO EM: 09.06.2020

I – RELATÓRIO

Tarciana Mesquita de Oliveira, secretária do Centro Interescolar João Teixeira Saraiva (CIJTS), instituição pertencente à rede escolar do município de Itapajé, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 02515551/2020, parecer de regularização da vida escolar da aluna Nora Raissa Almeida Braga.

Esclarece a requerente que a citada aluna foi matriculada e cursou o 5º e o 6º ano do ensino fundamental (2016 a 2017), mesmo sem apresentar documentação integral dos anos anteriores.

No final de 2019, a mãe da aluna procurou o CIJTS para solicitar o histórico escolar da filha, quando, então, ficou constatada a lacuna referente ao 4º ano do ensino fundamental. Ao ser indagada sobre o episódio, a mãe apresentou uma justificativa um tanto confusa. O fato é que, mesmo sem apresentar documentação referente ao 4º ano, a aluna cursou, consecutivamente, o 5º e o 6º ano do ensino fundamental no CIJTS.

Somente em 2019, a mãe da aluna procurou o CIJTS para solicitar o histórico escolar e entregar a documentação referente ao 4º ano, momento da constatação da lacuna. A documentação apresentada comprova que a aluna tem resultados do 1º e do 2º bimestre em uma escola (EEF Josias Vieira da Silva) de Viçosa, e do 3º bimestre em outra escola (Patronato São José), de Itapajé, não apresentando documento de resultados finais do 4º, o que impediu que fosse confeccionado um histórico escolar completo.

A aluna cursou, conforme documentos apresentados, do 1º ao 3º ano do ensino fundamental (Patronato São José) e, o 5º e o 6º ano do ensino fundamental no CIJTS, em Itapajé, tendo obtido, sempre, resultado satisfatório. Acontece que, na referida documentação encontrada, não constava o resultado final (de aprovação ou não) referente ao 4º ano do ensino fundamental e que, ao ser apresentado, relatava as evidências de que a aluna não concluiu o 4º ano do ensino fundamental.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0189/2020

Constam do processo:

. Requerimento da secretária Escolar do CIJTS solicitando a regularização da vida escolar da aluna;

. cópia da Certidão de Nascimento da aluna Nora Raissa Almeida Braga;

. cópia de histórico escolar, expedido pelo CIJTS, na qual consta que a aluna cursou do 1º ao 3º ano e o 5º e o 6º ano, todos do ensino fundamental, com a lacuna do 4º ano, demonstrando ausência de resultado final referente ao 4º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Nora Raissa Almeida Braga cursou, com êxito, do 1º ao 3º ano (Patronato São José) e o 5º e o 6º ano do ensino fundamental, no CIJTS, autorizamos a referida instituição a considerar suprido o 4º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDBEN e o presente documento, registrando a supressão do 4º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0189/2020

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de junho de 2020.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE